

## **DECRETO Nº 10.217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a compensação dos dias não trabalhados por parte dos servidores que optarem por descansar no período formado entre os feriados de natal e de ano novo deste ano. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que vários servidores municipais possuem familiares noutras cidades, muitas delas distantes de Sumaré, e até noutros Estados da Federação, e que, portanto, devem fazer grandes deslocamentos para a comemoração das festas de natal e de ano novo junto aos seus entes queridos;

Considerando também a tradicional preparação das famílias para as comemorações das festas de natal e ano novo, e ainda que muitas delas são acostumadas a fazê-lo mediante viagens em grupos familiares e/ou de amigos;

Considerando, ademais, que, historicamente, a busca por serviços municipais reduz drasticamente no período formado entre o natal e o ano novo, exatamente pelo esvaziamento da Cidade ocasionado pelo grande número de munícipes que preferem viajar com suas famílias, eis que se trata de época comum de férias, tanto as escolares como as coletivas de empresas, e também de vários órgãos públicos federais e estaduais dos poderes legislativo e judiciário;

Considerando, porém, a necessidade de compensação dos dias não trabalhados por parte dos servidores que desejem descansar no período entre o natal e o ano novo, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços municipais e também para evitar diferença de tratamento em relação àqueles servidores que preferirem trabalhar naquele período,

### **DECRETA :**

**Art. 1º** - Os servidores municipais que desejarem, poderão optar pelo descanso nos dias **26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018**, mas deverão compensar os dias não trabalhados em datas e/ou horários determinados pelos Secretários dos Órgãos Municipais nos quais estejam lotados, de acordo com a necessidade do serviço.

**Parágrafo único** - A opção prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços municipais considerados essenciais e aos que, dada sua natureza, não possam sofrer interrupção.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de dezembro de 2017, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2017, no Semanário Oficial do Município.

**ANTONIO DIRCEU DALBEN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**